**CONTRATO DE FORMAÇÃO N.º**

Entre o …(entidade)…………………………., com o número de Pessoa Coletiva ………………….., legalmente representado por …..(nome de quem assina) ……………, na qualidade de … (cargo)…, com poderes para o ato, adiante designado por entidade ou primeiro outorgante e….. (nome) …………., portador(a) do documento de identificação n.º ……………………………, válido até \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, distrito de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante designado por formando(a) ou segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato de Formação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do contrato**

1. O primeiro outorgante compromete-se a proporcionar ao segundo outorgante, a ação ou o percurso de formação profissional de acordo com as seguintes UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Código e denominação da UFCD ou módulo de formação extra-CNQ*** | ***Nível***  | ***Carga horária (h)*** | ***Regime de formação (presencial, misto ou a distância)*** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

1. Esta ação/este percurso de formação profissional desenvolve-se no âmbito da Medida “Formação Emprego + Digital”, de acordo com a legislação e demais documentos normativos em vigor.
2. Nos termos do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho, o presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação para que foi celebrado.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Local, duração e horário**

1. O processo formativo é assegurado pelo primeiro outorgante decorrendo a formação nas instalações localizadas em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou noutras por ele indicadas, podendo também decorrer, para além do regime presencial, em regime misto ou a distância.
2. A formação tem a duração de \_\_\_\_\_horas, com início previsto em \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_, e termo previsto em \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_ e decorre de acordo com os horários que vierem a ser fixados pelo primeiro outorgante.

**CLÁUSULA 3.ª**

**Direitos do formando**

1. O segundo outorgante terá direito a exigir do primeiro outorgante o cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.ª do presente contrato.
2. O segundo outorgante tem direito a:
3. Receber a formação com base nas UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ, nas metodologias e processos de trabalho, tendo em conta o regime de formação adotado (presencial e/ou misto);
4. Beneficiar dos apoios sociais que lhe possam ser concedidos, de acordo com a legislação e demais documentos normativos em vigor para este Medida, nos termos do documento em anexo, que é parte integrante deste contrato;
5. Beneficiar de um seguro contra acidentes ocorridos durante e por causa das atividades de formação, sendo o seguro de acidentes de trabalho da entidade empregadora ou seguro de acidentes pessoais específico desta ação/deste percurso de formação profissional, consoante a formação se desenvolva dentro ou fora do horário normal de trabalho do formando, independentemente do regime de formação;
6. Obter gratuitamente, no final da ação/do percurso de formação profissional um Certificado de Qualificações e/ou de Formação Profissional e ver registadas no Passaporte Qualifica as respetivas competências adquiridas e certificadas, nos termos da legislação e demais documentos normativos aplicáveis;
7. Receber informação, orientação profissional e apoio social no decurso da ação/do percurso de formação profissional;
8. Recusar a realização de actividades que não se insiram no objeto da ação/do percurso de formação profissional.
9. Para além dos direitos referidos nos números anteriores, o segundo outorgante beneficia do disposto no Regulamento do Formando em vigor no início da formação.

**CLÁUSULA 4.ª**

**Deveres do formando**

São deveres do segundo outorgante:

1. Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados, em respeito do Regulamento Interno em vigor;
2. Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
3. Guardar lealdade ao primeiro outorgante, e seus representantes, nomeadamente não transmitindo para o exterior informações sobre o equipamento e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da ação de formação;
4. Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
5. Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no período de formação, fornecidos pelo primeiro outorgante e seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
6. Cumprir os demais deveres emergentes do contrato de formação;
7. Conhecer e cumprir as normas e procedimentos instituídos no Regulamento do Formando, em vigor à data de início da formação;
8. Inscrever-se na Academia Portugal Digital (<https://academiaportugaldigital.pt/>) e realizar diagnóstico e a avaliação de competências digitais no início e no final da ação/do percurso de formação profissional, respetivamente.

**CLÁUSULA 5.ª**

**Deveres da entidade**

São deveres do primeiro outorgante:

1. Assegurar a formação programada com respeito pela legislação e regulamentação em vigor, pelas condições de aprovação da ação/do percurso de formação profissional e pelo regime de concessão dos apoios a que o formando tenha direito;
2. Facultar ao formando o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a ação/percurso de formação profissional frequentada/o;
3. Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho;
4. Não exigir ao formando tarefas não compreendidas no objeto da ação/do percurso de formação profissional;
5. Cumprir os termos do presente contrato;
6. Disponibilizar o Regulamento do Formando em vigor, à data de início da formação;
7. Celebrar um contrato de seguro de acidentes pessoais ocorridos durante e por causa das atividades da formação, se esta decorrer fora do horário normal de trabalho do formando;
8. Passar gratuitamente ao formando, no final da ação/do percurso de formação profissional, um Certificado de Qualificações e/ou de Formação Profissional, nos termos da legislação e demais documentos normativos aplicáveis.

**CLÁUSULA 6.ª**

**Faltas**

Às faltas aplica-se o disposto no Regulamento do Formando em vigor à data de início da formação, bem como o definido no Regulamento Específico da Medida.

**CLÁUSULA 7.ª**

**Alterações supervenientes**

1. Quando, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o plano de formação e ou o término definido no n.º 2 da cláusula 2.ª, poderá proceder aos necessários ajustamentos, devendo sempre comunicar por escrito tal facto ao formando.
2. As alterações mencionadas no ponto anterior, pelos motivos referidos, não conferem ao formando direito a qualquer indemnização.

**CLÁUSULA 8.ª**

**Cessação do contrato**

1. O contrato pode cessar por revogação, por rescisão de uma das partes ou por caducidade.
2. A rescisão por justa causa, por qualquer das partes, tem que ser comunicada à outra, por documento escrito ou carta registada, devendo dele constar o(s) respetivo(s) motivo(s).
3. O contrato de formação caduca quando se verificar a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, do segundo outorgante frequentar a ação de formação ou de o primeiro outorgante lha proporcionar.

**CLÁUSULA 9.ª**

**Financiamento**

Esta ação de formação é financiada pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – “Emprego + Digital 2025”, assumindo o IEFP, I.P. a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022.

**CLÁUSULA 10.ª**

**Proteção de dados pessoais - RGPD**

1. No âmbito da formação objeto do presente contrato, e em cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o Segundo Outorgante autoriza que os seus dados, fornecidos ao Primeiro Outorgante, sejam também utilizados para partilha, nos casos aplicáveis, em suporte digital e/ou físico, com:
2. Estruturas oficiais responsáveis pelo financiamento da ação/do percurso de formação profissional objeto deste contrato;
3. Entidades com competência no tratamento de eventuais reclamações exaradas pelo Segundo Outorgante e/ou por terceiros.
4. No caso da ação de formação se realizar em regime à distância ou misto, atendendo às particularidades de cada ação, o primeiro outorgante poderá, designadamente, proceder a:
5. Gravação de atividades e interações desenvolvidas nas plataformas à distância, como evidência da assiduidade de cada formando e de participação para efeitos de avaliação da ação de formação;
6. Utilização de áreas de trabalho contributivas para partilha de conteúdos formativos (ex.: OneDrive, Sharepoint);
7. Utilização de sistemas de videoconferência e de partilha de ficheiros de conteúdos formativos (ex.: Moodle e Microsoft Teams);
8. Utilização de sistemas de messaging e de partilha de ficheiros de conteúdos formativos (ex.: Microsoft Teams).

1. O primeiro outorgante garante a não transmissibilidade dos dados pessoais sensíveis, a máxima confidencialidade e a sua conservação pelo período de tempo necessário às finalidades de interesse público, nos termos previstos na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto (Portaria de Conservação Arquivística), assegurando que os dados pessoais recolhidos são acessíveis apenas a pessoas devidamente autorizadas e exclusivamente para cumprimento das finalidades de interesse público referidas nesta cláusula.

**CLÁUSULA 11.ª**

**Legislação aplicável**

Ao presente contrato, em tudo o que for omisso, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho e demais legislação complementar.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se o original, ao primeiro outorgante e a cópia ao segundo outorgante.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , em \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O primeiro outorgante, |  | O segundo outorgante, |
|  |  |  |